



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente justificativa de preço refere-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel urbano destinado a sediar a Câmara Municipal de Tucumã, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O valor contratado corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, encontrando-se devidamente justificado quanto à sua compatibilidade com o mercado e à vantajosidade para a Administração Pública, conforme exige o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A definição do valor baseou-se em avaliação prévia do imóvel, considerando, de forma conjunta, os seguintes aspectos relevantes:

- I – Localização estratégica, com fácil acesso à população e adequada à logística institucional do Poder Legislativo Municipal;
- II – Estrutura física compatível com o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, incluindo plenário, setores administrativos e gabinetes parlamentares;
- III – Condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, indispensáveis à prestação contínua dos serviços públicos;
- IV – Infraestrutura já consolidada, evitando custos adicionais com adaptações estruturais, reformas ou adequações imediatas;
- V – Disponibilização de poço artesiano em pleno funcionamento, com fornecimento contínuo de água, cuja energia elétrica necessária encontra-se inclusa no valor da locação, representando economia indireta e mitigação de riscos operacionais;
- VI – Estudo técnico macroeconômico de recomposição do valor da moeda no tempo, considerando o cenário inflacionário e os preços praticados no mercado local para imóveis com padrão equivalente.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção da locação do imóvel atualmente utilizado evita despesas adicionais com mudança de sede, paralisação das atividades legislativas e prejuízos ao atendimento ao público, reforçando a economicidade e a eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o valor contratado é razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública, atendendo plenamente ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Tucumã/PA, 26 de janeiro de 2026

---

**Felipe Tiago de Sousa**  
Secretário Administrativo  
Port. 0011/2026

